



OFERTA DE AÇÕES AOS EMPREGADOS DA VERALLIA 2026 SUPLEMENTO LOCAL PARA O BRASIL

Você foi convidado a investir em ações da Verallia S.A., uma companhia constituída na França ("Verallia"), no âmbito da Oferta de Ações aos Empregados da Verallia de 2026 (a "Oferta"). Você encontrará abaixo um breve resumo das informações da Oferta local e principais consequências fiscais relativas à Oferta.

Informações sobre a Oferta Local

Período de Subscrição e características da Oferta

O período de subscrição se inicia em 5 de maio de 2026 e se encerra em 18 de maio de 2026 (inclusive). Durante o período de subscrição, você poderá enviar o seu formulário de subscrição para participar da Oferta.

O limite máximo de subscrição por empregado é equivalente a 25% do salário anual bruto estimado do empregado para 2026, incluindo eventuais bônus e Participação nos Lucros e Resultados – PLR (sem considerar a contribuição adicional do empregador), e o montante mínimo de investimento na Oferta é o montante em reais equivalente a €50.

O preço de subscrição das ações da Verallia é igual à média dos preços de abertura da ação da Verallia nos 20 dias de negociação anteriores à decisão do Diretor Presidente da Verallia, datada de 4 de maio de 2026, que determina o preço de subscrição com um desconto de 5 %, sendo tal preço comunicado aos empregados.

As ações da Verallia estão listadas na Euronext Paris, portanto o seu investimento será realizado em euros. Para fins de realização de seu investimento, o valor do seu pagamento em reais será convertido em euros, em 4 de maio de 2026, antes do início do período de subscrição. Eventual variação entre a taxa de câmbio estabelecida pela Verallia antes do início do período de subscrição e a taxa de câmbio vigente na data da efetiva remessa dos recursos ao exterior não afetará o valor do seu investimento.

Quaisquer encargos fiscais, taxas de corretagem, custos de transação e demais despesas aplicáveis à remessa ao exterior dos recursos relativos ao seu investimento serão arcadas pelo seu empregador. Despesas similares quando da repatriação de valores ao Brasil decorrentes do resgate de seus ativos deverão ser pagas por você.

Durante a vigência de seu investimento, o valor das ações da Verallia será afetado por flutuações na taxa de câmbio entre o euro e o real. Como consequência, se o valor do euro aumentar em relação ao valor do real, o valor das ações expresso em reais aumentará. Por outro lado, se o valor do euro diminuir em relação ao valor real, o valor das ações expresso em reais diminuirá.

Métodos de Pagamento

Os seguintes métodos de pagamento estão disponíveis para a sua subscrição:

- 7 (sete) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira com vencimento em 15 de junho de 2026 por meio de 7 (sete) boletos bancários emitidos para essa finalidade; ou

- um único pagamento no valor total do seu investimento, por meio de 1 (um) boleto bancário emitido para essa finalidade, com vencimento em 15 de junho de 2026.

Contribuição adicional

A contribuição pessoal do empregado (valor de subscrição) será complementada por uma contribuição adicional paga pelo empregador local, conforme indicado abaixo:

- Uma contribuição adicional igual a 100% da contribuição pessoal do empregado de até €500; somada a
- Uma contribuição adicional igual a 60% da contribuição pessoal do empregado entre €500 e €2.000; somada a
- Uma contribuição adicional igual a 30% da contribuição pessoal do empregado entre €2.000 e €3.000; somada a
- Uma contribuição adicional igual a 10% da contribuição pessoal do empregado, entre €3.000 e €6.000;

para uma contribuição adicional total máxima de até €2.000.

Custódia de suas ações

Suas ações serão subscritas e detidas, em seu nome, por um veículo de participação coletiva conhecido como *Fonds Commun de Placement d'Entreprise*, ou um FCPE ("FCPE"), que é comumente utilizado na França para a custódia de ações detidas por empregados-investidores. Serão emitidas a você cotas no FCPE correspondentes às ações da Verallia que você tenha subscrito.

Dividendos

Quaisquer dividendos pagos com relação às ações da Verallia detidas no FCPE serão pagos diretamente ao FCPE, e serão reinvestidos pelo FCPE, em seu nome, em ações adicionais da Verallia. Tais dividendos reinvestidos resultarão no aumento do valor de suas cotas de FCPE.

Direitos de voto

Os direitos de voto referentes às ações da Verallia custodiadas pelo FCPE em seu nome serão exercidos pelos membros do conselho supervisor do FCPE representando empregados cotistas, em nome de tais empregados.

Período de Indisponibilidade e Eventos de Resgate Antecipado – Em que circunstâncias poderei solicitar o resgate antecipado?

Nos termos da Oferta, o seu investimento permanecerá indisponível por um período de aproximadamente 5 (cinco) anos, que se encerra em 1º de junho de 2031(exclusive).

No entanto, você poderá solicitar o resgate antecipado e a sua saída do plano antes do término do período de indisponibilidade, mediante a ocorrência de qualquer um dos eventos de resgate antecipado descritos abaixo:

1. o seu casamento ou acordo de união estável;
2. o nascimento ou adoção do terceiro filho em diante, desde que você já seja financeiramente responsável por pelo menos duas crianças;
3. o seu divórcio, ou outro reconhecimento judicial de separação ou rescisão de um acordo de união estável, quando acompanhada de uma decisão judicial que especifique que sua casa será o local de residência comum, exclusivo ou compartilhado, de pelo menos uma criança;
4. a sua invalidez ou a invalidez de seu cônjuge ou parceiro por união estável ou filho;

5. a sua morte ou a morte de seu cônjuge ou parceiro civil;
6. a utilização do montante investido, por você, para a aquisição ou ampliação de sua residência principal, o que inclui a criação de novo espaço habitacional;
7. a criação ou aquisição, por você, seus filhos, cônjuge ou parceiro por união estável, de determinada empresa, desde que você tenha o controle sobre tal empresa, a criação de outra atividade autônoma ou a aquisição de participação em sociedade cooperativa de produção;
8. término do seu contrato de trabalho; ou
9. violência doméstica praticada contra você por seu cônjuge, parceiro civil ou parceiro em coabitação ou por seu ex-cônjuge, ex-parceiro por união estável ou ex parceiro em coabitação, quando a prática de tais atos desencadear procedimentos legais.

Mediante a ocorrência de um dos eventos de resgate antecipado listados nos itens 1, 2, 3, 6 e 7 acima, o beneficiário que desejar solicitar o resgate deverá apresentar sua solicitação de resgate antecipado ao seu empregador, juntamente com as devidas justificativas relativas à ocorrência do evento, no prazo de 6 meses após a ocorrência do referido evento. Nos demais casos, o beneficiário poderá apresentar sua solicitação de resgate antecipado ao seu empregador, juntamente com as justificativas relevantes relativas à ocorrência do evento, a qualquer tempo.

Esses eventos de resgate antecipado estão definidos na legislação francesa e deverão ser interpretados e aplicados de forma consistente com a lei francesa. Você não deverá concluir que um evento de resgate antecipado está disponível, a menos que você descreva seu caso específico ao seu empregador e este confirme que será aplicado à sua situação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.

Controle de Câmbio

O seu empregador realizará, em seu nome, as remessas de valores ao exterior relacionadas ao pagamento do preço de subscrição. Essas remessas serão efetuadas através do fechamento de uma operação de câmbio em seu nome. Para tanto, os seguintes documentos e informações deverão ser apresentados para a instituição financeira responsável pela realização da referida operação de câmbio:

- (i) seu nome e seu número de CPF, assim como o montante total das remessas a serem feitas pelo seu empregador, em seu nome;
- (ii) uma autorização concedida por você permitindo que o seu empregador efetue a remessa em seu nome; e
- (iii) documentação relevante que prove a legalidade da Oferta (por exemplo, materiais de comunicação e outros documentos distribuídos a você).

Note que documentos e informações adicionais podem ser exigidos pela instituição financeira responsável pela realização da referida operação de câmbio como, por exemplo, certidões negativas de débitos fiscais.

Oferta limitada aos empregados do Grupo Verallia e não sujeita a registro no Brasil

Esta Oferta é uma oferta de ações limitada a empregados elegíveis das subsidiárias da Verallia no Brasil realizada com base na isenção prevista no artigo 8º, III, da Resolução 160/2022 e, como tal, não é e não será registrada na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). As ações da Verallia não podem ser oferecidas ou vendidas no Brasil, exceto com base em uma isenção disponível ou em circunstâncias que não caracterizem uma oferta pública ou uma distribuição não autorizada de valores mobiliários no Brasil. Empregados elegíveis devem consultar seus próprios advogados e consultores financeiros e/ou fazer suas próprias análises dos impactos legais e tributários e dos riscos referentes à participação na Oferta. Não existem garantias de que planos similares serão implementados no futuro no Brasil.

Nota de Direito Trabalhista

Note que esta Oferta é disponibilizada a você pela companhia francesa Verallia e não diretamente pelo seu empregador local. A decisão de incluir um beneficiário nesta ou em qualquer oferta futura é feita pela Verallia, a seu exclusivo critério. Esta Oferta não é parte Verallia – sociedade anônima constituída na França – Tour Carpe diem, 31 place des Corolles, Esplanade Nord, 92400 Courbevoie – 812 163 913 RCS Nanterre

integrante do seu contrato de trabalho e não altera ou complementa tal contrato. Além disso, sua participação na Oferta não lhe dá o direito a benefícios ou pagamentos futuros de natureza ou valor semelhantes, e não lhe dá o direito a qualquer indenização no caso de perda de seus direitos nos termos desta Oferta como consequência do término da sua relação empregatícia. Os benefícios ou pagamentos que você possa ou esteja apto a receber no âmbito da presente Oferta não serão levados em consideração para fins de determinação dos benefícios, pagamentos ou outros direitos futuros, se houver, que possam ser devidos a você (inclusive nos casos de término da relação empregatícia).

Informações Fiscais aos Empregados

Este resumo descreve os princípios gerais aplicáveis aos empregados que são e permanecerão, até o resgate de seus investimentos, (i) residentes no Brasil para fins da legislação tributária brasileira e do Tratado entre Brasil e França para evitar a bitributação (o "Tratado"); e (ii) que têm direito aos benefícios do Tratado, mas podem não se aplicar em todos os casos específicos. Para análise completa do assunto, os empregados devem consultar seus próprios assessores tributários no que diz respeito às consequências tributárias da subscrição das ações da Verallia por meio do FCPE utilizado nesta Oferta.

Este resumo é fornecido em caráter meramente informativo e não deve ser considerado como exaustivo ou definitivo.

As consequências fiscais listadas abaixo estão descritas de acordo com as legislações e práticas tributárias brasileira e francesa, bem como com o Tratado, sendo todos aplicáveis no momento da Oferta. Tais leis, práticas e o Tratado poderão ser alterados no decorrer do tempo.

Subscrição de ações por meio do FCPE

I. Terei que pagar algum imposto ou contribuição social no momento da subscrição?

1.2 Tributos e contribuições sociais relacionados à contribuição do empregado no momento da subscrição

A subscrição de ações por meio do FCPE não constitui um fato gerador de tributos nos termos da lei brasileira. Dessa forma, nenhum tributo ou contribuição social serão devidos mediante a subscrição das cotas do FCPE ou mediante a subscrição, pelo FCPE, em seu nome, das ações da Verallia.

No entanto, a saída de recursos do Brasil para o exterior decorrente da subscrição/aquisição de cotas do FCPE por você exige o fechamento de uma operação de câmbio com um banco brasileiro e, como tal, estará sujeita ao Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio ("IOF/Câmbio") a uma taxa de 3,5%. Tal IOF/Câmbio deve ser retido pelo banco brasileiro no comando da referida operação de câmbio. Para os fins de sua subscrição, o seu empregador irá arcar com o custo do IOF/Câmbio.

Durante a vigência do Plano

II. Terei que pagar algum imposto ou contribuição social sobre os dividendos?

(i) Tributação na França

Na ausência de distribuição aos empregados pelo FCPE dos dividendos recebidos da Verallia, não haverá retenção de imposto na fonte na França.

(ii) Tributação no Brasil

Nenhum imposto ou contribuição social serão devidos no Brasil sobre os dividendos, pois tais dividendos não serão pagos aos empregados, mas pagos ao FCPE e automaticamente reinvestidos pelo FCPE, em nome dos empregados, em ações adicionais da Verallia, e não haverá emissão de novas cotas do FCPE.

Resgate

III. Terei que pagar algum imposto ou contribuição social quando eu solicitar o resgate das minhas cotas por dinheiro ao FCPE ao final do período de indisponibilidade (ou no caso de ocorrência de algum evento de resgate antecipado)?

Verallia – sociedade anônima constituída na França – Tour Carpe diem, 31 place des Corolles, Esplanade Nord, 92400 Courbevoie – 812 163 913 RCS Nanterre

(i) Tributação na França

Você não estará sujeito à tributação na França por qualquer ganho, se houver, mediante o resgate de suas cotas.

(ii) Tributação no Brasil

Você, na qualidade de contribuinte brasileiro que detém cotas do FCPE fora do Brasil, no caso de resgate de tais cotas (seja ao final do período de indisponibilidade ou mediante a ocorrência de um evento de resgate antecipado autorizado), terá seu ganho de capital auferido no exterior (medido pela diferença positiva entre o preço de aquisição e o preço de resgate), se houver, tributado a uma alíquota de 15% como rendimento de aplicação financeira do exterior, independentemente de tais ganhos serem repatriados para o Brasil ou não.

O cálculo do ganho tributável é feito em reais, portanto, qualquer aumento do valor do euro em relação ao real representará um ganho a ser considerado no cálculo dos ganhos tributáveis. Não é necessário que os rendimentos auferidos com a venda sejam repatriados para o Brasil a fim de se considerar a renda como realizada. Basta que os rendimentos estejam à disposição do contribuinte brasileiro, no Brasil ou no exterior.

O ganho de capital deve ser informado em sua Declaração de IR e apurado e pago anualmente.

O ganho de capital decorrente do resgate de suas cotas poderá ser compensado com perdas decorrentes de qualquer resgate ou venda de outros investimentos no exterior classificados como investimentos financeiros nos termos da legislação brasileira no mesmo período tributável.

Adicionalmente, o ganho de capital poderá impactar o cálculo do Imposto de Renda Mínimo de Altas Rendas, introduzido pela Lei n.º 15.270 de 26 de novembro de 2025, e cada empregado deve consultar seus assessores legais e/ou avaliar individualmente o impacto do ganho de capital na sua Declaração de IR.

Por fim, a entrada de recursos no Brasil recebidos no exterior por você como resultado do resgate de suas cotas do FCPE exige o fechamento de uma operação de câmbio com um banco brasileiro e, como tal, está sujeita ao IOF/Câmbio a alíquota de 0,38%. Tal IOF/Câmbio deve ser retido pelo banco brasileiro responsável pela operação em questão e pago por esse banco. Para fins de resgate, você será devedor arcar com o custo do referido IOF/Câmbio.

IV. *Terei que pagar algum imposto ou contribuição social se eu optar por não resgatar meu investimento imediatamente mediante o término do período de indisponibilidade?*

Não. A propriedade de cotas do FCPE representando ações da Verallia não é um evento tributável de acordo com a legislação brasileira. A tributação ocorrerá somente quando você resgatar suas cotas do FCPE ou vender suas ações, desde que um ganho de capital seja obtido no momento de resgate ou na venda, conforme descrito acima.

Informações Adicionais

V. *Quais são as minhas obrigações de declaração com relação à subscrição, detenção e resgate das cotas de FCPE, bem como de pagamento de dividendos, conforme aplicável?*

- (i) Subscrição e titularidade de cotas do FCPE representando ações da Verallia:

Toda vez que um contribuinte residente no Brasil adquire bens ou direitos no exterior, tais como ações de companhias ou cotas de FCPE, o custo de aquisição e a descrição de tais bens ou direitos deverão ser informados à Receita Federal do Brasil por meio da

Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física ("Declaração de IR"). Tais informações deverão constar na Declaração de IR, na seção destinada a "Bens e Direitos", que deverá ser preenchida anualmente.

O custo de aquisição dos ativos a ser informado à Receita Federal do Brasil deverá refletir o montante efetivamente pago pelo contribuinte para a aquisição de tais ativos, o que significa, para a subscrição das cotas do FCPE, o montante total em reais utilizado por você para a subscrição de tais cotas.

A titularidade de cotas do FCPE representando ações da Verallia detidas pelo FCPE, em seu nome, também deverá ser informada anualmente na seção de "Bens e Direitos" da sua Declaração de IR, e deverá ser informada na seção "situação em 31.12.20[●]".

Adicionalmente, a localização dos ativos em questão (*i.e.*, França), o preço, em euros, de cada cota do FCPE adquirida e o número das cotas do FCPE adquiridas deverão ser informados na seção "Discriminação" da sua Declaração de IR. Sugerimos, para este fim, a seguinte redação a ser preenchida na seção "Discriminação":

"[número de cotas adquiridas] cotas do FCPE [nome do FCPE] localizado na França, por € [valor em euros] por cota, correspondente a R\$ [valor em reais], conforme cotação em [data base da taxa de câmbio]."

Adicionalmente, os rendimentos vinculados à entrega da contribuição adicional do empregador e de ganhos de capitais apurados vinculados às cotas do FCPE poderão impactar o cálculo do Imposto de Renda Mínimo de Altas Rendas, introduzido pela Lei n.º 15.270 de 26 de novembro de 2025, e cada empregado deve consultar seus assessores legais ou avaliar individualmente o impacto dos rendimentos auferidos no âmbito desta Oferta na sua Declaração de IR.

Investimentos no exterior superiores a (i) US\$1.000.000,00 (ou o equivalente em outras moedas) devem ser anualmente informado ao Banco Central do Brasil, de acordo com os termos e procedimentos previstos pelo mesmo de tempos em tempos; ou (ii) US\$100.000.000,00 (ou o equivalente em outras moedas) devem ser trimestralmente informado ao Banco Central do Brasil, de acordo com os termos e procedimentos previstos pelo mesmo de tempos em tempos.

(ii) Resgate das cotas do FCPE representando ações da Verallia:

Conforme mencionado acima, a renda apurada no momento de resgate de suas cotas do FCPE deve ser informada em sua Declaração de IR, no item "Lucro ou Prejuízo" do campo "Aplicação Financeira", da seção "Bens e Direitos", e deverá ser apurada e paga anualmente.

* * *